

PORTARIA nº 049-S, de 16 de abril de 2015.

Dispõe sobre a criação de um Grupo Permanente de Trabalho para propor mudanças no Serviço de Inspeção Estadual - SIE, visando sua modernização.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, inciso II, da Constituição Estadual e fundamentado no que estabelece a Lei Estadual nº 5.736, de 21 de setembro de 1998, em seu Art. 2º,

CONSIDERANDO o relatório final elaborado pelo Grupo de Trabalho criado pela PORTARIA nº 008-S, de 06 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Grupo Permanente de Trabalho que terá a finalidade de propor as modificações na legislação bem como nos procedimentos vigentes que trata do Serviço de Inspeção Estadual - SIE que é realizado pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF, em especial nas questões que tangenciam a inspeção no abate de animais.

Art. 2º O referido Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes integrantes:

- EDUARDO CHAGAS** - Idaf (Coordenador)
- FABIANO FIUZA RANGEL** - Idaf
- ANDERSON TEIXEIRA BAPTISTA** - Idaf
- ALAN PAULO MOREIRA TEIXEIRA** - Idaf
- TALITA MARIA PIMENTA DE PAOLI** - Idaf
- RAONI CEZANA CIPRIANO** - Idaf
- NÉLIO HAND** - AVES/ASES
- IVALDO MARIO LIEVORE** - SINDIFRIO/FINDES
- NEUZEDINO ALVES DE ASSIS** - SENAR/FAES

Art. 3º O Grupo de Trabalho em questão permanecerá ativo até a implementação de todas as modificações necessárias para a modernização do Serviço de Inspeção Estadual - SIE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de abril de 2015.

OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
Protocolo 144511

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2015

O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF, com sede à Rua Desembargador José Fortunato Ribeiro, 95 - Mata da Praia - Vitória (ES) vem pelo presente NOTIFICAR, nos termos do estabelecido no Art. 104, inciso III do Decreto Estadual nº 4.124-N/97, o autuado abaixo listado e a quem interessar a tomar conhecimento dos respectivos autos de infração:

Autuado: **Menézio José da Silva**
CPF/CNPJ Nº: 451.362.977-00
Autuação nº: 1125 - Série C
Processo nº: 69497710

O autuado pode apresentar a sua defesa administrativa ou recolher o valor da multa com desconto de 30% no prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação deste edital.

O não pagamento do auto de infração, ou não apresentação do recurso administrativo, no prazo legal resultará na inserção de seu débito em dívida ativa desta autarquia nos termos do estabelecido na legislação vigente.

Vitória-ES, 08 de abril de 2015
Fabrício Zanzarini
Chefe Seção de Controle Florestal
DRNRE / IDAF
Protocolo 144416

Instrução de Serviço nº 006-N, de 16 de abril de 2015.

O diretor-presidente em exercício, usando das atribuições que lhe confere o artigo 48 do Regulamento do IDAF, aprovado pelo Decreto nº 910 - R, de 31 de outubro de 2001 e suas alterações;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para o licenciamento ambiental de atividades instaladas em Unidades de Conservação ou Zonas de Amortecimento;

Considerando a Resolução Conama nº 428/2010 que dispõe, entre outras providências, sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA;

Considerando as disposições da Resolução Conama nº 002/2013 que dispõe sobre procedimentos para o licenciamento ambiental de atividades que afetem as unidades de conservação estaduais ou suas zonas de amortecimento;

Considerando as disposições da Instrução Normativa ICMBio nº 07/2014 que estabelece procedimentos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade nos processos de licenciamento ambiental;

Considerando as disposições

da IN 011/2014 que institui as normas e procedimentos que regulam o licenciamento ambiental a ser realizado pelo IDAF perante o Decreto nº 2055/2008.

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer os procedimentos a serem adotado pelo Idaf no licenciamento de atividades instaladas em Unidades de Conservação e Zonas de Amortecimento.

Artigo 2º - Quando a administração da Unidade de Conservação for de domínio federal, tanto para atividades instaladas nas Unidades de Conservação quanto em sua Zona de Amortecimento, a Coordenação Regional do ICMBio deverá ser comunicada do procedimento de licenciamento ambiental antes da emissão da primeira licença, observadas as disposições do artigo 28 da Instrução Normativa ICMBio nº 07/2014.

Artigo 3º - Quando a administração da Unidade de Conservação for de domínio estadual, tanto para atividades instaladas nas Unidades de Conservação quanto em sua zona de amortecimento, o IDAF deverá encaminhar para a administração da Unidade de Conservação solicitação de anuência para exercício da atividade, bem como cópia dos estudos ambientais apresentados com vistas à análise e posicionamento, conforme definido na Resolução Conama nº 002/2013 e IN nº 011/2014 do Idaf.

Parágrafo único: A emissão da licença requerida se dará somente após recebimento da manifestação do gestor da unidade como favorável ao licenciamento.

Artigo 4º - Quando a administração da Unidade de Conservação for de domínio municipal, o setor responsável deverá ser consultado quanto à definição própria de procedimentos para o licenciamento ambiental. Não havendo definições, aplicam-se as mesmas disposições para o licenciamento em Unidades de Conservação estaduais.

Artigo 5º - O representante local do Idaf poderá ajustar procedimentos junto à administração da Unidade de Conservação para acelerar os trâmites necessários.

Artigo 6º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 16 de abril de 2015.
Eduardo Chagas
Diretor-presidente em exercício
Protocolo 144423

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 098-P, de 16 de abril de 2015.

O **Diretor-Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper**, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, da Lei Complementar n.º 194, de 04/12/2000,

RESOLVE:

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 096-P, de 14 de abril de 2015.

O **Diretor-Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper**, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11 da Lei Complementar 194, de 04/12/00,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, de acordo com a alínea "b" do Art. 61 da Lei Complementar 46/94, o servidor público efetivo **David Brunelli Viçosi**, número funcional 3412199, do cargo de Auxiliar em Desenvolvimento Rural.

Artigo 2º - Esta Instrução de Serviço tem seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2015.

LÚCIO HERZOG DE MUNER

Diretor-Presidente interino

Protocolo 144390

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 097-P, de 16 de abril de 2015.

O **Diretor-Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper**, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11 da Lei Complementar 194, de 04/12/2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, na forma do Art. 52 da Lei Complementar 46/94, o servidor público efetivo **Cássio Vinícius de Souza**, número funcional **3352234**, para exercer a função de chefe do Escritório Local de Desenvolvimento Rural Guarapari, no período de 06 de abril a 05 de maio de 2015, por motivo de férias do titular.

ART. 2º - Esta Instrução de Serviço tem seus efeitos retroativos a 06 de abril de 2015.

LÚCIO HERZOG DE MUNER

Diretor-Presidente interino

Protocolo 144391